ATA DE ANÁLISE TÉCNICA E SUGESTÃO DE ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR OBRA E SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DE 4 QUADRAS DE TÊNIS, BEM COMO CONSTRUIR SALA DE ARBITRAGEM.

Dependências: Sala de Reunião do Edifício Multifunções.

Endereço: SCEN Trecho 02 Conjunto 04 Asa Norte – Brasília –DF.

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Ato da Comodoria **AC 40/2017**, de 22 de novembro de 2017.

Compareceram para a plenária:

Nome	Função
José Carlos Damásio	Presidente da Comissão
Carlos Alberto Ferreira junior	Membro da Comissão
Celina Mariano Oliveira Silva	Membro da Comissão
Fábio Ramos Soares	Analista de Licitações e Contratos
Andrea Menez Vieira	Advogada
Eustério de Souza	Engenheiro Civil
Francisco Carpórforo da Rocha Neto	Diretor de Engenharia

DOS FATOS

Referimo-nos à análise técnica e sugestão de adjudicação da proposta mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, na modalidade menor preço, verificada por esta Comissão Permanente de Licitação no âmbito do procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada, para executar obra e serviços de substituição da cobertura de 4 quadras de tênis, bem como construir sala de arbitragem.

Preliminarmente, ressaltamos que o Iate Clube de Brasília, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, rege-se por Estatutos próprios e dispõe da Resolução Normativa nº 001, datada de 24 de abril de 2012, que instituiu as Normas Gerais para Licitações e Contratos.

A finalidade do procedimento licitatório do Iate Clube de Brasília é selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos **técnicos e econômicos** associados, sendo consideradas habilitadas e classificadas apenas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos na Resolução e nos Editais de Licitação.

Adicionalmente, vale destacar a atuação desta Comissão no sentido de garantir que as empresas contratadas detenham expertise e habilitação suficientes para a realização dos serviços,

com o objetivo mitigar riscos e repercussões indesejadas ao Iate.

Assim, em 05 de julho de 2019, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes de propostas comerciais, com a presença das empresas **BORGES MANFRIN ENGENHARIA LTDA, SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, SHOX DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA, MENDONÇA E GONÇALVES CONSTRUÇÕES, CENTRAL ENGENHARIA, CONSTRUMINAS REFORMAS INSTALAÇÕES LTDA, CONCEITO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, INFRA ENGETH CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA LDN LTDA, RPA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** e **D e M CONSTRUTORA LTDA.**

Na referida sessão, nos termos do item 5.5.1 e 5.5.2 do Edital, foram abertos somente os envelopes de habilitação das empresas **BORGES MANFRIN ENGENHARIA LTDA, SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS** e **SHOX DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA**, vez que apresentaram os menores valores para execução dos serviços objeto do certame licitatório em questão. Dessa forma, em 30 de julho de 2019, foi divulgado o resultado de habilitação do certame licitatório, em que as empresas **BORGES MANFRIN ENGENHARIA LTDA, SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS** e **SHOX DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA** foram consideradas inabilitadas.

Em razão da inabilitação das empresas supracitadas, no dia 1º de agosto de 2019, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas **MENDONÇA E GONÇALVES CONSTRUÇÕES**, **CENTRAL ENGENHARIA**, **CONSTRUMINAS REFORMAS INSTALAÇÕES LTDA, CONCEITO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** e **INFRA ENGETH CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

Inconformadas com a decisão de inabilitação, em 05 de agosto 2019, a licitante **SHOX DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA**, e, em 06 de agosto de 2019, a licitante **SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS** interpuseram recurso administrativo, visando a reforma da decisão que inabilitou ambas as recorrentes. Ressalta-se que da decisão de inabilitação publicada não houve qualquer manifestação por parte da licitante **BORGES MANFRIN ENGENHARIA LTDA**.

Após análise profícua das alegações apresentadas pelas licitantes Recorrentes, a Comissão resolveu conhecer e, no mérito, deu provimento ao recurso apresentado pela empresa **SHOX DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA**, reformando a decisão anterior de inabilitação, e, quanto ao recurso apresentado pela empresa **SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS,** resolveu conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso apresentado, mantendo a licitante inabilitada no certame, vez que, em contradição ao requisito objetivo descrito no item 4.3, alínea

"k", do Edital da Concorrência nº 007/2019, apresentou apenas 01 (um) atestado de capacidade técnica.

Por fim, após análise da documentação de habilitação das empresas **MENDONÇA E GONÇALVES CONSTRUÇÕES**, **CENTRAL ENGENHARIA**, **CONSTRUMINAS REFORMAS INSTALAÇÕES LTDA, CONCEITO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** e **INFRA ENGETH CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA,** esta Comissão considerou as empresas **MENDONÇA E GONÇALVES CONSTRUÇÕES** e **CONSTRUMINAS REFORMAS INSTALAÇÕES LTDA** inabilitadas no certame.

DA ANÁLISE

A Comissão de Licitação realizou a análise e julgamento das propostas comerciais, onde foram ponderados os fatores técnicos e comerciais das licitantes, e, ainda, considerou todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos. Assim, após análise detalhada da proposta comercial apresentada pela empresa **SHOX DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA**, a Comissão constatou que ela atende todas as exigências do Edital.

Pelo exposto, adjudicamos à empresa **SHOX DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA** o objeto do presente certame e remetemos à autoridade competente o resultado da análise técnica realizada pela Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Concorrência nº 007/2019, para sua devida homologação.

As empresas que discordarem do resultado da licitação poderão apresentar recurso administrativo, até às 17h do dia **23 agosto de 2019**. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS DAMÁSIO
Presidente da Comissão

CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR
Membro da Comissão

CELINA MARIANO OLIVEIRA SILVA
Membro da Comissão